

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 225

São Paulo

sexta-feira, 27 de novembro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.928, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a isenção de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos na expedição de Cédula de Identidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A expedição de Cédula de Identidade pelo Poder Público Estadual fica isenta do pagamento de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.646, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de novembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	13.000.000,00
	Subtotal	13.000.000,00
	TOTAL	13.000.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de novembro — Sexta-feira

9h30	Secretário de Assuntos Fundiários, Dr. José Lincoln Magalhães.
10h	Secretário dos Transportes, Dr. Walter Nory.
10h30	Presidente da Federação Italiana de Proprietários de Jornais, Sr. Giovanni Giovannini.
11h	Assinatura de Convênios para Municipalização da Saúde em 208 Municípios.
15h30	Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
16h	Reunião com empresários da Indústria de Calçados de Franca.
18h	Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	27
Universidades	21	Assembléia Legislativa	47
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	65
Tribunal de Contas	23	Prefeituras	65
Editais	25	Boletim Federal	69

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.616		13.000.000,00	13.000.000,00
TOTAIS		13.000.000,00	13.000.000,00
Redução			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	13.000.000,00	13.000.000,00
	Subtotal	13.000.000,00	13.000.000,00
	TOTAL	13.000.000,00	13.000.000,00
Atividades			
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010	13.000.000,00		13.000.000,00
TOTAIS	13.000.000,00		13.000.000,00

DECRETO N.º 27.647, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de novembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo	
3.2.2.3	Transferências a Municípios	12.000.000,00
	Subtotal	12.000.000,00
	TOTAL	12.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	12.000.000,00		12.000.000,00
TOTAIS	12.000.000,00		12.000.000,00

TABELA 2

Suplementação

28	Secretaria de Estado do Governo		
	Administração Direta		
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo		
	TOTAL		12.000.000,00
	4.º Quota		12.000.000,00

DECRETO N.º 27.648, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para Subscrição de Ações do Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 786.000.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de novembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação

20	Secretaria da Fazenda		
20.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	786.000.000,00	786.000.000,00
	Subtotal	786.000.000,00	786.000.000,00
	TOTAL	786.000.000,00	786.000.000,00

Projetos

	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações do Banespa			
11.64.035.7.238		786.000.000,00	786.000.000,00
TOTAIS		786.000.000,00	786.000.000,00

COMUNICADO

Gratificação de Natal

O ordenamento da execução orçamentária e a prática de instrumentos de política financeira ajustados à realidade econômica presente vêm permitindo ao Governo do Estado preservar a estabilidade financeira do Tesouro e honrar seus compromissos dentro de uma programação rigorosa e segura.

Mercê das medidas adotadas e do equacionamento dos pontos de atrito resultantes das dificuldades financeiras enfrentadas, pode o Governo do Estado anunciar à digna e operosa classe dos funcionários e servidores públicos estaduais, ativos e inativos, que a Gratificação de Natal, instituída pela Lei Complementar 180/78, lhes será paga integralmente, de acordo com a escala definida na Portaria CAF-G 19/87, de 25-11-87, pela Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, ou seja:

1.º Grupo de Pagamento — Dia 16-12-87 — Assembléia Legislativa, Tribunais, Ministério Público, Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias: Governo, Ação Comunitária, Economia e Planejamento, Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Promoção Social, Cultura, Justiça, Segurança Pública, Esportes e Turismo, Negócios Metropolitanos, Agricultura, Abastecimento, Fazenda, Habitação, Defesa do Consumidor, Administração, Obras e Saneamento, Meio Ambiente, Transportes, Interior, Relações do Trabalho e Assuntos Fundiários.

2.º Grupo de Pagamento — Dia 17-12-87 — Secretarias da Saúde e Educação.

GOVERNO QUÉRCIA



José Machado de Campos Filho
Secretário da Fazenda